



Prefeitura Municipal de Belterra
Procuradoria do Município
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

PARECER JURIDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Contrato.
Aditivo de prazo. Possibilidade.
Embasamento legal.

CONTRATO Nº 099/2024 -SEMAT - 1º ADITIVO CONTRATUAL

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, para fins de análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Termo Aditivo de Prorrogação do prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Belterra/Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo, e a empresa S O CORDEIRO DE SOUZA LTDA - ME, CNPJ 26.969.797/0001-23, que tem como objeto a aquisição de recarga de gás liquefeito de 13kg, botija de gás 13kg, recarga de água mineral de 20l e galão de água mineral de 20l e água mineral em copinho de 200ml para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SEMED e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

O aditamento, por sua vez, tem por objetivo prorrogar o prazo por 03 (três) meses, considerando a vigência do Contrato nº 099/2024 - SEMAT que termina em 31/12/2024.



Prefeitura Municipal de Belterra
Procuradoria do Município
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

Constam dos autos os documentos exigidos na legislação vigente.
É o breve relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 14.133/2021, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Diante do interesse da administração pública em ter a prestação do serviço, a mesma pediu a prorrogação do prazo, entendendo este consultor que seja de comum acordo com a empresa, o que faz com que haja a demonstração de que a Secretaria responsável agiu de forma responsável e diligente para que não haja a supressão do serviço.

A celebração do referido Termo Aditivo com a contratada, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos. Na realidade, a pretendida prorrogação contratual decorre da necessidade de continuar com a prestação do serviço.

Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto na lei vigente.



Prefeitura Municipal de Belterra
Procuradoria do Município
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

Outrossim, no que se refere à Certificação de Disponibilidade Orçamentária para fazer face a eventuais despesas decorrentes da execução da avença, entende-se que ela já se encontra atendida conforme consta dos autos.

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, consta nos autos as certidões.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Termo Aditivo ao Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do feito.

É o parecer.

Belterra/PA, 19 de dezembro de 2024.

JOSE ULISSES NUNES DE OLIVEIRA

Assessor Jurídico
OAB/PA24.409-A